



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **INDICAÇÃO**

O Vereador Índio Silva, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 133 do regimento interno, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, estudos para a implantação de crematório público e gratuito para animais de estimação de variadas espécies no município de Embu das Artes.

Senhor Presidente

### **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO PÚBLICO E GRATUITO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

Este projeto tem como finalidade propor ao Poder Executivo Municipal de Embu das Artes a criação de uma unidade pública e gratuita de cremação para animais de estimação no âmbito do município. O objetivo central é expandir a oferta de serviços funerários voltados a pets, assegurando um atendimento respeitoso às famílias embu-artenses.

Atualmente, algumas iniciativas pontuais podem ser encontradas no Município de São Paulo, fruto do Projeto de Lei n.º 744/2020, bem como o Projeto PET ETERNO, em Guarulhos, e ações espalhadas em cidades como São José dos Campos, que servem como modelos a serem considerados.

Todavia, ainda não existe no Município de Embu das Artes uma regulamentação ou política pública que contemple o tema de forma abrangente — o que torna este momento uma oportunidade singular para estabelecer uma norma local sobre o assunto.

O presente projeto pretende enfrentar uma realidade infelizmente frequente em nossa cidade: a destinação inadequada dos restos mortais de animais domésticos. Trata-se de um problema disseminado também em âmbito nacional.

Os animais domésticos, tão queridos por seus tutores em vida, merecem igual cuidado no momento de sua partida. No entanto, a ausência de legislação específica deixa os tutores desorientados e sem saber a quem recorrer.

Nos casos em que o animal falece sem acompanhamento veterinário, a prática mais comum é o enterramento realizado pelo próprio tutor em locais inadequados, o que representa um risco concreto à saúde pública.

Quando há acompanhamento de um médico veterinário, geralmente é esse profissional que se responsabiliza pela correta destinação do animal. Contudo, sabe-se que a realidade da maior parte da população se enquadra no primeiro cenário, o que por si só já evidencia a relevância pública do tema.

Por essa razão, solicito o apoio dos meus nobres pares para que aproveemos esta proposição e incorporemos ao ordenamento jurídico municipal uma resposta efetiva a essa importante questão.

#### **2. INTERESSE PÚBLICO**

A criação de uma sala de cremação pública e gratuita no Município de Embu das Artes visa garantir acesso igualitário e digno aos serviços funerários para animais de estimação. Isso se torna ainda mais



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

relevante diante do crescimento contínuo do número de animais de estimação, uma vez que muitas famílias passaram a adotar pets como verdadeiros membros do lar.

Além disso, a medida impede que corpos de animais sejam descartados em terrenos baldios ou misturados ao lixo domiciliar — práticas que favorecem a proliferação de animais peçonhentos e a transmissão de doenças decorrentes da exposição de restos mortais. Isso abrange diferentes espécies, como equinos, bovinos, ovinos, caninos, aves, felinos e roedores. A cremação poderá ser realizada de forma coletiva, mediante autorização prévia do responsável pelo animal.

Considerando que o manejo inadequado dos restos mortais pode ocasionar sérios problemas ambientais e de saúde pública, a cremação e a incineração configuram alternativas mais higiênicas e ecologicamente sustentáveis em comparação ao enterramento, especialmente em áreas urbanas e rurais.

Vale destacar ainda que em estradas rurais e vicinais do município há um elevado número de animais vítimas de atropelamentos ou acidentes, cujos restos mortais também poderiam ser encaminhados a essa unidade de cremação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A presente proposta está ancorada nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

- Art. 1º, inciso III – Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;
- Art. 6º – Direitos Sociais;
- Art. 30, inciso V – Competência dos municípios para organizar e prestar serviços públicos de interesse local;
- Art. 196 – Direito à saúde e responsabilidade do Estado em sua promoção.

Os serviços funerários para animais são reconhecidos como serviços públicos de interesse local, e sua relevância aumenta na mesma proporção em que cresce o número de animais de estimação no município.

### **4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

Até o presente momento, não há no Município de Embu das Artes nenhum projeto ou política pública voltada especificamente à criação de um crematório público e gratuito para animais. Em outras localidades, como o Estado de São Paulo, foi aprovada recentemente a Lei Estadual n.º 18.397/2026 (oriunda do Projeto de Lei n.º 56/2025, conhecida como "Lei Bob Coveiro"), que autoriza o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares já existentes nos cemitérios paulistas. Essa alternativa foi concebida como uma solução de menor custo financeiro frente aos crematórios particulares, mas ainda não atende à demanda por um serviço público, universal e gratuito de cremação, o que justifica a iniciativa no âmbito municipal.

### **5. JUSTIFICATIVA URBANÍSTICA**

O Município de Embu das Artes apresenta densidade populacional significativa, urbanização consolidada e necessidade evidente de implantação de serviços funerários voltados ao atendimento de animais de estimação.

### **6. JUSTIFICATIVA AMBIENTAL**

A cremação realizada por meio de equipamentos modernos e devidamente licenciados contribui para reduzir a demanda por novas áreas de sepultamento, além de favorecer o melhor aproveitamento do solo urbano, tornando-se uma alternativa ambientalmente responsável.

### **7. NÚMERO DE ANIMAIS POTENCIALMENTE ATENDIDOS**

Não é possível estabelecer um número total preciso, pois a quantidade de animais varia dentro do próprio



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

município. Porém, estima-se que o contingente atualmente ultrapasse milhares de animais de estimação em Embu das Artes.

### **8. CONCLUSÃO**

Diante da expressiva concentração de animais de estimação no Município de Embu das Artes e da necessidade de ampliar a capacidade de criação disponível, recomenda-se ao Poder Executivo Municipal a condução de estudos de viabilidade técnica, ambiental e orçamentária para a implantação de um crematório público e gratuito no município, respeitando os critérios de atendimento a serem definidos em regulamentação específica.

1) Hugo Prado - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 11 de junho de 2026.

**Índio Silva - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

